



PARECER ÚNICO Nº 1477019/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01802/2011/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de uso de água	6918/2016	Parecer pelo deferimento
Outorga de uso de água	6919/2016	Parecer pelo deferimento
Outorga de uso de água	6920/2016	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Sílvio Vinhas Ferreira	CPF:	367.106.018-20
EMPREENDIMENTO:	Sílvio Vinhas Ferreira	CNPJ:	22.401.608/0001-60
MUNICÍPIO(S):	Três Pontas	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21°20'5,43"
(DATUM): WGS-84 LONG/X 45°29'3,25"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Entorno do lago de Furnas

UPGRH: GD-3

SUB-BACIA:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-12-7	Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague;	3
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede;	NP
G-01-06-6	Cafeicultura e citricultura;	NP
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais;	NP
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	NP

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Júlio Neder Matuck

REGISTRO:

CREA-MG: 114118-D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 034/2016

DATA: 04/05/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Sílvio Vinhas Ferreira, que funciona desde 1995, solicitou em 18/03/2016, regularização ambiental mediante processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades “Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague sob o código G-02-12-7”; “Aquicultura em tanque-rede sob o código G-02-13-5”; “Cafeicultura e citricultura sob o código G-01-06-6”; “Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais sob o código G-01-08-2”; “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) sob o código G-02-10-0”.

De acordo com a Deliberação Normativa n.^o 74, de 09 de setembro de 2004, a atividade “Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague” é classificada como sendo de médio potencial poluidor e de médio porte produtivo (7,1 ha de área inundada), enquadrada então como classe 3. Todas as outras atividades são classificadas como não passíveis de licenciamento por possuírem porte produtivo abaixo do mínimo necessário para classifica-las como tal.

Para subsidiar as análises ambientais foram apresentados os estudos Relatório de Controle Ambiental Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Júlio Neder Matuck, registro CREA-MG 114118-D, ART nº 3017032 (expedida em 17/03/2016).

Foi realizada vistoria no empreendimento pelos técnicos da SUPRAM-SM em 04/05/2016, conforme relatório de vistoria 034/2016.

Em 28/07/2016 foram solicitadas ao empreendimento informações complementares (OF. SUPRAM-SM nº 816523/2016), o qual, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, foi entregue ao destinatário em 05/08/2016, tendo sido respondidas em 22/09/2016 (protocolo nº R0305408/2016).

Foi lavrado o auto de infração nº 95771/2017 por operar sem licença, com degradação ou poluição ambiental.

O empreendimento se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o nº 6521870.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento conta com 02 restaurantes, 01 cozinha industrial, 01 abatedouro para peixes, 05 banheiros, 01 casa de colono, 01 casa (sede), 01 galpão (secador de café) e 01 terreiro de café, contando com 10 funcionários distribuídos entre as funções do restaurante e das atividades da piscicultura, cafeicultura e citricultura e criação de animais. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias.



2.1. Abatedouro

Ocupa dois cômodos de 9,0 m² cada. O abate da piscicultura é realizado três vezes por semana e totaliza 300 kg/semana. Todo o abate é destinado para o próprio consumo do restaurante.

2.2. Restaurantes, cozinha e sanitários

O empreendimento Silvio Vinhas Ferreira – Charneca Pesca e Lazer conta com dois restaurantes, sendo que um deles ocupa uma área de 1000 m² e o outro 300 m².

A cozinha é composta por todos os equipamentos necessários para uma cozinha, tipo industrial, e apresenta as seguintes dimensões : 9,8 m x 10,30 m, totalizando 100,94 m².

No empreendimento há cinco (05) banheiros sendo: 03 públicos e 01 para funcionários (nas atividades da piscicultura) e 01 banheiro na sede das atividades da cafeicultura e bovinocultura.

2.3. Viveiros de piscicultura

Há dezenove (19) viveiros utilizados no processo produtivo do empreendimento que possuem as seguintes características e funções:

- Viveiro de berçário (02 unidades – áreas de 2.378 m² e 2.548 m²): atua como berçário até o porte de juvenil (de 3 a 4 meses);
- Viveiro de Crescimento e Engorda (16 unidades – totalizando 36.275 m²): Recebe os peixes do viveiro de berçário. Fase varia de 09 a 12 meses. Viveiro que antecede o viveiro de terminação; e
- Viveiro de terminação (01 unidade – área de 29.799 m²): abriga os peixes na fase final de produção.

Alguns equipamentos utilizados na piscicultura são:

- Redes de Arrastão;
- Reservatórios (para transposição de peixes em viveiros);
- Aeradores;
- Facas (abatedouro);
- Colher de escamador;
- Balança;
- Medidor de pH; e
- Medidor de cloro, temperatura e oxigênio.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento situa-se na zona rural do município de Três Pontas – MG. estando inserido na área de gestão da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), drenada pelo Córrego Charneca, Córrego dos Carneiros e Afluente do Córrego dos Carneiros.



Três Pontas apresenta clima Tropical semiúmido subquente, tendo uma estação seca que pode durar até cinco meses. O clima municipal é bastante influenciado devido sua altitude e a presença da Serra de Três Pontas. Quanto a pluviometria, no verão é comum chuvas torrenciais, com médias mensais de precipitação dos meses de dezembro e janeiro ficando em 293,1 e 268,7 mm respectivamente.

A região do empreendimento compreende uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos que ao longo do tempo foram arrasados e recobertos por depósitos aluvionares. A geologia regional é constituída pelo Complexo Barbacena: Granitos a Quartz-Dioritos, Gnaissificados ou não, segundo consulta ao SIAM

Segundo estudos apresentados, a região se insere na faixa de transição entre os Chapadões Tropicais Interiores com Cerrados e Florestas-Galeria e o Domínio de Mares de Morros Florestados. Ocorrem três Domínios Fitogeográficos: Domínio Atlântico, Domínio do Cerrado e Domínio da Caatinga. A área do empreendimento Silvio Vinhas Ferreira – Charneca Pesca e Lazer apresenta uma cobertura de vegetação nativa distribuídos em fragmentos classificados com a fitofisionomia: Campo com fragmentos ao seu entorno de Floresta Estacional Semidecidual Montana. A propriedade está inserida no Bioma da Mata Atlântica

O setor econômico de destaque é o agrícola, com grande destaque para a cafeicultura. Entretanto, atualmente algumas cidades que compõem a região estão sofrendo um grande processo de industrialização, como Pouso Alegre, Extrema, Poços de Caldas, Itajubá, Paraisópolis e Ouro Fino.

O Sul de Minas é a região que mais recebe turistas no Estado, desde as suas terras altas na Serra da Mantiqueira e Circuito das Águas até a região do Lago de Furnas o que torna o empreendimento atrativo economicamente, devido às suas características.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento hídrico do empreendimento provém de 3 cursos d'água existentes no local, sendo que os viveiros 01 e 02 são abastecidos pelo córrego dos carneiros através de captação superficial por gravidade, os viveiros 03,04,05 e 06 pelo afluente do Córrego dos Carneiros através de captação por gravidade e os viveiros 07 a 19 são abastecidos pelo Córrego Charneca com captação realizada por conjunto moto-bomba.

A água utilizada para e dessedentação animal provem de uma captação de 0,7 L/s, por 01:00 por dia, em nascente no afluente do Córrego dos Carneiros derivada por gravidade, autorizada através de certidão de uso insignificante protocolo nº 472379/2016, emitida em 29/04/2016. Além deste cadastro há um outro (protocolo nº 472590/2016) cadastro de uso insignificante para captação subterrânea por meio de nascente, para uma vazão de 0,4 m³/h, durante 24:00 por dia, totalizando 9,6 m³/dia, emitida em 29/04/2016, para consumo humano e dessedentação de animais.

Segundo balanço hídrico apresentado, o volume considerado é de 12,05 m³/dia, sendo 9.800 L/dia, para um consumo de 70 L/pessoa.dia para um universo de 140 pessoas e, 2.250 L/dia para dessedentação de 50 animais, com um consumo individual de 45 L/dia.

Concomitante a este processo de licenciamento estão três processos de outorga de uso de água, distribuídos da seguinte forma:



Processo 6918/2016:

O referido processo de outorga prevê captação a uma vazão de 0,00543 m³/s, por um período de 24:00 h/dia, durante todo o ano, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Valores de vazão, período e volume de captação previstos em processo de outorga.

ITEM	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão Liberada (m³/s)	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543	0,00543
dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Volume (m³)	14.543,71	13.136,27	14.543,71	14.074,56	14.543,71	14.074,56	14.543,71	14.543,71	14.074,56	14.543,71	14.074,56	14.543,71

Figura como condicionante no referido Parecer Técnico de outorga as seguintes ações:

- 1) Comprovar a instalação de sistema de medição da vazão captada e horímetro conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302 através de relatório técnico-fotográfico no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da portaria da outorga; e
- 2) Realizar leituras diárias da vazão e do tempo de captação armazenando-as na forma de planilhas conforme modelos disponíveis no site do IGAM e da SEMAD. Estas deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, bem como serem apresentadas à SUPRAM Sul de Minas quando da renovação da outorga.

Processo 6919/2016:

O referido processo de outorga prevê captação a uma vazão de 0,0025 m³/s, por um período de 24:00 h/dia, durante todo o ano, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Valores de vazão, período e volume de captação previstos em processo de outorga.

ITEM	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão Liberada (m³/s)	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025
dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Volume (m³)	6.696,00	6.048,00	6.696,00	6.480,00	6.696,00	6.480,00	6.696,00	6.696,00	6.480,00	6.696,00	6.480,00	6.696,00

Figura como condicionante no referido Parecer Técnico de outorga as seguintes ações:

- 1) Comprovar a instalação de sistema de medição da vazão captada e horímetro conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302 através de relatório técnico-fotográfico no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da portaria da outorga; e
- 2) Realizar leituras diárias da vazão e do tempo de captação armazenando-as na forma de planilhas conforme modelos disponíveis no site do IGAM e da SEMAD. Estas deverão estar



disponíveis no momento da fiscalização, bem como serem apresentadas à SUPRAM Sul de Minas quando da renovação da outorga.

Processo 6920/2016:

O referido processo de outorga prevê captação a uma vazão de 0,00435 m³/s, por um período de 24:00 h/dia, durante todo o ano, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Valores de vazão, período e volume de captação previstos em processo de outorga.

ITEM	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão Liberada (m ³ /s)	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435	0,00435
dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Volume (m ³)	11.651,04	10.523,52	11.651,04	11.275,2	11.651,04	11.275,2	11.651,04	11.651,04	11.275,2	11.651,04	11.275,2	11.651,04

Figura como condicionante no referido Parecer Técnico de outorga as seguintes ações:

- 1) Comprovar a instalação de sistema de medição da vazão captada e horímetro conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302 através de relatório técnico-fotográfico no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da portaria da outorga; e
- 2) Realizar leituras diárias da vazão e do tempo de captação armazenando-as na forma de planilhas conforme modelos disponíveis no site do IGAM e da SEMAD. Estas deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, bem como serem apresentadas à SUPRAM Sul de Minas quando da renovação da outorga.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Há 0,7940 ha de intervenção em APP existentes no local do empreendimento, as quais são consideradas ocupações antrópicas consolidadas e que não serão objeto de autorização por se tratarem de ocupação antrópica em APP, portanto já regularizados de forma expressa pela Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

...

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

...



Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

O restante da APP deverá ser recuperado, conforme técnicas apresentadas no PTRF, incluindo o plantio de mudas e cercamento ao longo do Córrego Charneca, vista que se encontra com pastagem formada por braquiária.

6. Reserva Legal

A propriedade rural possui área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, estando dispensada de recuperação de sua reserva legal, devendo, no entanto, a mesma ser constituída com a vegetação nativa existente, conforme determina o art. 40 da Lei Estadual 20.922/13:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.

Para esse cumprimento, foi apresentado pelo empreendedor, inscrição no CAR sob o protocolo nº MG-3169406-9F7BC18786A2451B83C4961C829C35F5, no qual constam 48,4008 ha de área total do imóvel e 1,3341 ha de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos sanitários: O empreendimento gera efluente líquido sanitário oriundo dos visitantes e funcionários e, dos moradores da casa sede. A disposição inadequada destes resíduos pode levar à contaminação do lençol freático e solo com organismos patogênicos, diminuição do oxigênio dissolvido, aumento da carga orgânica e eutrofização dos recursos hídricos e transmissão de doenças.

Medida(s) mitigadora(s): O efluente sanitário gerado no empreendimento é destinado a 03 conjuntos de fossa séptica + filtro + sumidouro.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são embalagens recicláveis, lixo tipo doméstico, restos de alimentos do restaurante, carcaças, barrigadas couro e cabeça dos abates realizados no empreendimento. São gerados também resíduos de óleo usado.

A disposição inadequada destes resíduos pode servir como focos de insetos e animais vetores de doenças e contaminação do solo, assim como contaminação das águas superficiais e lençol freático.

Medida(s) mitigadora(s): Gerenciamento de resíduos, com destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado.

Restos alimentares dos restaurantes, como também as carcaças, barrigadas, couro e cabeça dos abates realizados no empreendimento, alimentam os peixes carnívoros existente no empreendimento.



O resto dos óleos usados nos restaurantes são armazenados em latões de 60 litros, com tampa e recolhidos por empresa devidamente autorizada.

- **Emissões atmosféricas:** Não há fontes de emissão atmosférica no empreendimento.

8. Compensações

No empreendimento não há impacto não mitigável, portanto, segundo Deliberação Normativa COPAM Nº 94/2006, que normatiza a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), não se aplicam medidas compensatórias.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de "Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague", o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0007817/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 34) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

"Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente."

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.



Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 23).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 29).

O empreendimento está localizado em propriedade rural, sendo apresentado o registro junto ao CAR.

A utilização dos recursos hídricos necessários para a operação deste empreendimento, conforme se verificado item 4 deste parecer único, está regularizada.

O empreendimento possui intervenções em APP, a quais foram consideradas ocupações antrópicas consolidadas, estando autorizadas sua permanências através do art. 16 da Lei Estadual 20.922/13.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC."

Conforme item 7 deste parecer, foram identificadas todos os impactos ambiental intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração 95.771/2017.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro nº 6521870.

Conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.



...

Assim, entende-se que nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Nos termos da Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Sílvio Vinhas Ferreira de Sílvio Vinhas Ferreira para as atividades de “G-02-12-7 Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; G-02-13-5 Aquicultura em tanque-rede; G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura; G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais; G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).”, no município de Santo Antônio do Amparo, MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Sílvio Vinhas Ferreira.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Sílvio Vinhas Ferreira.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Sílvio Vinhas Ferreira.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Sílvio Vinhas Ferreira

Empreendedor: Sílvio Vinhas Ferreira

Empreendimento: Sílvio Vinhas Ferreira

CNPJ: 22.401.608/0001-60

Município: Três Pontas

Atividades: Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; Aquicultura em tanque-rede; Cafeicultura e citricultura; Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Códigos DN 74/04: G-02-12-7; G-02-13-5; G-01-06-6; G-01-08-2; G-02-10-0.

Processo: 01802/2011/001/2016

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, constando as ações realizadas e parâmetros mensurados para recuperação das Áreas de Preservação Permanente, conforme PTRF apresentado e demais instruções presentes no item 5 do presente parecer.	Anual. Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar o registro da piscicultura junto à SEMAD	30 dias após concessão da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Sílvio Vinhas Ferreira

Empreendedor: Sílvio Vinhas Ferreira

Empreendimento: Sílvio Vinhas Ferreira

CNPJ: 22.401.608/0001-60

Município: Três Pontas

Atividades: Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; Aquicultura em tanque-rede; Cafeicultura e citricultura; Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Códigos DN 74/04: G-02-12-7; G-02-13-5; G-01-06-6; G-01-08-2; G-02-10-0.

Processo: 01802/2011/001/2016

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Sílvio Vinhas Ferreira

Empreendedor: Sílvio Vinhas Ferreira

Empreendimento: Sílvio Vinhas Ferreira

CNPJ: 22.401.608/0001-60

Município: Três Pontas

Atividades: Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague; Aquicultura em tanque-rede; Cafeicultura e citricultura; Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Códigos DN 74/04: G-02-12-7; G-02-13-5; G-01-06-6; G-01-08-2; G-02-10-0.

Processo: 01802/2011/001/2016

Validade: 06 anos



Foto 01. Vista geral da área.



Foto 02. Local de captação na fazenda experimental da EPAMIG.



Foto 03. Parte da APP a ser recuperada.



Foto 04. Parte da APP a ser recuperada.